Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

OPEN ACCESS

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32180

O CONSELHO DESACONSELHADO DO FMI NA REFORMA FISCAL DE ANGOLA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS RECOMENDAÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DAS RECEITAS NÃO PETROLÍFERA, TRIBUTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE FISCAL

THE IMF'S ILL-ADVISED COUNSEL ON ANGOLA'S FISCAL REFORM: A CRITICAL ANALYSIS OF RECOMMENDATIONS REGARDING NON-OIL REVENUE MOBILIZATION, TAXATION, AND FISCAL SUSTAINABILITY

EL CONSEJO DESACONSEJABLE DEL FMI SOBRE LA REFORMA FISCAL DE ANGOLA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LAS RECOMENDACIONES DE MOVILIZACIÓN DE INGRESOS NO PETROLEROS, TRIBUTACIÓN Y SOSTENIBILIDAD FISCAL

Domingos Barbante[1]
José Canuela Filipe[2]

RESUMO: A reforma fiscal constitui um dos principais instrumentos de política económica para assegurar a sustentabilidade das finanças públicas, financiar políticas sociais e reduzir a dependência de receitas provenientes de recursos naturais. Em Angola, esta problemática assume particular importância devido à histórica dependência do petróleo, à dimensão da economia informal e às limitações da capacidade de arrecadação de receitas não petrolíferas. O Fundo Monetário Internacional (FMI) tem recomendado a Angola um conjunto de medidas destinadas a reforçar a mobilização da receita interna, incluindo a revisão das isenções do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o alargamento da base tributária, a modernização dos impostos sobre o rendimento, a tributação patrimonial, a digitalização da administração fiscal e a redução da informalidade (International Monetary Fund, 2026a, 2026b). Este artigo analisa criticamente essas recomendações, procurando compreender em que circunstâncias um aconselhamento tecnicamente orientado para a consolidação fiscal pode revelar-se desaconselhável quando aplicado sem adequada adaptação à realidade económica e social angolana. A investigação adopta uma abordagem qualitativa, exploratória e documental, recorrendo à análise de relatórios do FMI, do Banco Mundial e de informação oficial da Administração Geral Tributária (AGT). Os resultados demonstram que as recomendações do FMI respondem a problemas reais das finanças públicas angolanas, mas a sua implementação pode produzir efeitos adversos quando privilegia a arrecadação sem considerar suficientemente a capacidade contributiva, a informalidade, a pobreza, a estrutura produtiva e a necessidade de diversificação económica. Conclui-se que Angola necessita de uma reforma fiscal contextualizada, gradual, progressiva e articulada com a formalização económica, a industrialização e a melhoria da qualidade da despesa pública.

Palavras-chave: Reforma fiscal. FMI. Angola. Tributação. IVA.

[1] Doutorando em Direito Económico e Empresarial pela Universidade Internacional Iberoamericana de México. Mestre Internacional em Resolução de Conflitos e Mediação pela Universidade Europeia del Atlântica, Espanha. Docente Universitário. Instituto Superior Politécnico Maravilha.
[2] Mestre em Direito Económico pelo Instituto Superior Politécnico Lusíada de Benguela. Licenciado em Direito. Docente Universitário. Instituto Superior Politécnico Maravilha.

ABSTRACT: Fiscal reform is one of the main instruments of economic policy for ensuring fiscal sustainability, financing social policies and reducing dependence on revenues from natural resources. In Angola, this issue is particularly relevant because of the country's historical dependence on oil, the size of the informal economy and limitations in domestic non-oil revenue mobilization. The International Monetary Fund (IMF) has recommended a set of measures aimed at strengthening domestic revenue mobilization, including reviewing Value Added Tax (VAT) exemptions, broadening the tax base, modernizing income taxation, developing property taxation, digitalizing tax administration and reducing informality (International Monetary Fund , 2026a, 2026b). This article critically analyses these recommendations and examines under what circumstances technically oriented fiscal consolidation advice may become inappropriate when implemented without sufficient adaptation to Angola's economic and social conditions. The research adopts a qualitative, exploratory and documentary approach based on IMF and World Bank reports and official information from the General Tax Administration. The findings show that IMF recommendations address real structural problems in Angola's public finances; however, implementation may generate adverse effects when revenue mobilization is prioritized without sufficient consideration of taxpayers' ability to pay, informality, poverty, productive structure and economic diversification. The article concludes that Angola requires a contextualized, gradual and progressive fiscal reform linked to economic formalization, industrialization and improvements in public expenditure quality.

Keywords: Fiscal reform. IMF. Angola. Taxation. VAT.

RESUMEN: La reforma fiscal constituye uno de los principales instrumentos de política económica para asegurar la sostenibilidad de las finanzas públicas, financiar políticas sociales y reducir la dependencia de los ingresos provenientes de recursos naturales. En Angola, esta problemática cobra especial importancia debido a la histórica dependencia del petróleo, a la magnitud de la economía informal y a las limitaciones en la capacidad de recaudación de ingresos no petroleros. El Fondo Monetario Internacional (FMI) ha recomendado a Angola un conjunto de medidas destinadas a reforzar la movilización de ingresos internos, incluyendo la revisión de las exenciones del Impuesto sobre el Valor Añadido (IVA), la ampliación de la base imponible, la modernización de los impuestos sobre la renta, la tributación patrimonial, la digitalización de la administración fiscal y la reducción de la informalidad (International Monetary Fund, 2026a, 2026b). Este artículo analiza críticamente dichas recomendaciones, buscando comprender en qué circunstancias un asesoramiento técnicamente orientado a la consolidación fiscal puede resultar desaconsejable si se aplica sin una adaptación adecuada a la realidad económica y social angoleña. La investigación adopta un enfoque cualitativo, exploratorio y documental, recurriendo al análisis de informes del FMI y del Banco Mundial, así como de información oficial de la Administración General Tributaria (AGT). Los resultados demuestran que las recomendaciones del FMI responden a problemas reales de las finanzas públicas angoleñas, pero su implementación puede generar efectos adversos cuando prioriza la recaudación sin considerar suficientemente la capacidad contributiva, la informalidad, la pobreza, la estructura productiva y la necesidad de diversificación económica. Se concluye que Angola necesita una reforma fiscal contextualizada, gradual, progresiva y articulada con la formalización económica, la industrialización y la mejora de la calidad del gasto público.

Palabras clave: Reforma fiscal. FMI. Angola. Tributación. IVA.

1 INTRODUÇÃO

A política fiscal constitui uma das principais ferramentas através das quais o Estado intervém na economia. Por meio da tributação, o Estado obtém recursos para financiar a educação, a saúde, as infraestruturas, a segurança, a administração pública e as políticas de

protecção social. Contudo, a política fiscal não possui exclusivamente uma função arrecadatória. Ela também tem função extra fiscal, na medida em pode influenciar a distribuição do rendimento, os níveis de investimento, o comportamento das empresas e a estrutura produtiva de um país.

Ademais, assevera professor Feijó (2015), entende que a tributação no geral em Angola deve ser entendida como um instrumento de desenvolvimento económico-social, e não apenas como um mecanismo de arrecadação de receitas. Infelizmente, este facto não se faz sentir, porque o que se vê, é que a maior preocupação do Estado angolano fiscal incide só na função financeira do imposto, que é propiciar receitas, esquece-se muito na função social e económica do imposto.

A função social é gerar serviços qualificados para o contribuinte, nestes termos, pensamos que as pessoas facilmente perceberiam que tem que pagar os seus impostos quando tivesse que ver pelo retorno daquilo que é o pagamento do seu imposto, como acontece por exemplo em França e no Canada, aonde o sistema de saúde depende do pagamento do imposto, quer dizer as pessoas curam-se e tem fármacos desde que façam o pagamento do imposto, fazendo com que as pessoas vão sempre pagando o imposto para que tenham uma qualidade de saúde aceitável.

Por outro lado, a função económica é gerar a possibilidade de todos contribuírem para a economia, ou seja, fazer com que existam mais agentes económicos na economia, mais pessoas interessadas a produzir através de benefícios fiscais que possam atrair mais investidores e criar mais empregos, riqueza e mais poder de tributação.

Em Angola, a reforma fiscal tornou-se particularmente relevante devido à elevada dependência das receitas petrolíferas. A volatilidade da produção e dos preços do petróleo pode afectar directamente a capacidade de financiamento do Estado. O FMI observa que as dificuldades persistentes da produção petrolífera e as perspectivas de pressão sobre os preços internacionais tornam necessária uma maior mobilização de receitas não petrolíferas (FMI, 2026a).

O problema, entretanto, não consiste simplesmente em saber se Angola deve aumentar a sua receita fiscal. A questão fundamental é como, quando e sobre quem deve incidir essa tributação. Uma política de aumento da arrecadação pode ser economicamente racional do ponto de vista das contas públicas, mas socialmente problemática se aumentar significativamente o custo de vida ou os custos de produção das empresas formais.

O FMI tem recomendado, entre outras medidas, a revisão das regras e isenções do IVA, a harmonização das taxas do Imposto Industrial, a cobrança de dívidas fiscais, a racionalização dos incentivos fiscais e a expansão da digitalização para melhorar o cumprimento tributário (FMI, 2026a).

É precisamente neste ponto que se situa o problema deste artigo intitulado "*O conselho desaconselhado do FMI na reforma fiscal de Angola*".Com feito, não se pretende afirmar que todas as recomendações do FMI sejam incorrectas. Pretende, antes de mais, questionar a possibilidade de determinadas recomendações se tornarem inadequadas quando implementadas de forma automática, acelerada ou sem suficiente adaptação às condições económicas, sociais e institucionais de Angola.

Assim, formula-se a seguinte questão de investigação:

Em que medida as recomendações do FMI para a reforma fiscal de Angola podem produzir efeitos económicos e sociais indesejáveis quando são inadequadamente adaptadas à realidade nacional?

O objectivo geral é analisar criticamente as principais recomendações do FMI relativas à reforma fiscal angolana, identificando os seus fundamentos, potenciais benefícios, riscos e condições necessárias para a sua aplicação.

2 METODOLOGIA

O estudo adopta uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítico-documental. A investigação baseia-se na análise de documentos institucionais produzidos pelo FMI, Banco Mundial e Administração Geral Tributária, complementados por literatura sobre política fiscal, tributação e desenvolvimento económico.

O corpus principal da investigação inclui o 2026 Article IV Consultation do FMI, os Selected Issues Papers sobre reformas fiscais em Angola, documentos do Banco Mundial e informação oficial relativa ao IVA e à administração tributária angolana.

A análise foi organizada em cinco dimensões:

- mobilização da receita não petrolífera;
- reforma do IVA;
- tributação do rendimento e do património;
- informalidade e administração tributária;
- efeitos económicos e sociais da reforma fiscal..

3 A REFORMA FISCAL NO CONTEXTO ECONÓMICO ANGOLANO

Holmes (1999, como citado em Filipe, 2024), a reforma que começou com a Constituição de 2010, que veio adoptar um novo moderno sistema tributário, que se espera capaz de dar resposta aos objectivos da política tributária que lhe são constitucionalmente atribuídos, porquanto numa ordem constitucional livre e democrática, o sistema fiscal é pensado por referência as finalidades substantivas de protecção e promoção dos direitos fundamentais na sua globalidade, e aos desafios do desenvolvimento socioeconómico, visando não apenas a captação de maiores receitas para o Estado, mas também a constituição de um válido e eficaz instrumento nas políticas de atracção de investimento, de promoção do emprego e de integração social, mediante o incremento da justiça na repartição da carga tributária.

Angola possui uma estrutura económica marcada por uma forte presença do sector petrolífero. Embora a actividade não petrolífera tenha apresentado crescimento em áreas como indústria transformadora, comércio e comunicações, a dependência do petróleo continua a constituir uma vulnerabilidade estrutural.

O Banco Mundial assinala que cerca de 80% dos empregos em Angola permanecem informais, apesar do crescimento recente da actividade não petrolífera (World Bank, 2026).

Esta realidade tem consequências importantes para a política fiscal. Quanto maior for a dimensão da economia informal, menor tende a ser a base efectiva de contribuintes sujeitos à tributação formal.

O próprio FMI reconhece que a arrecadação tributária não petrolífera em Angola é limitada por uma base fiscal estreita, obstáculos administrativos e um sector informal dominante, estimado em aproximadamente 78% do emprego (IMF, 2026b).

Consequentemente, uma reforma fiscal que pretenda simplesmente aumentar a receita através dos contribuintes já formalizados pode criar um problema de concentração da carga fiscal.

4 O ACONSELHAMENTO DO FMI PARA ANGOLA

4.1 Aumento da receita não petrolífera

Uma das principais recomendações do FMI consiste em reforçar a mobilização da receita não petrolífera.

A recomendação possui uma fundamentação económica clara. Se o Estado depende excessivamente do petróleo, uma queda da produção ou dos preços internacionais pode provocar uma deterioração das receitas públicas, consequentemente um deficit na concretização das despesas públicas.

O FMI considera que a receita não petrolífera deve assumir maior peso no processo de ajustamento fiscal angolano e recomenda medidas como digitalização, melhoria do cumprimento tributário, revisão das isenções do IVA, harmonização do Imposto Industrial e racionalização dos incentivos fiscais (IMF, 2026a).

O problema surge quando a necessidade de aumentar receitas passa a ser interpretada como necessidade de aumentar indiscriminadamente a carga fiscal.

4.2 Tributação do rendimento e empresas

Outro elemento importante do aconselhamento do FMI refere-se à reforma do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho e do Imposto Industrial/tributação empresarial.

O objetivo é simplificar o sistema, reduzir fragmentações e melhorar a capacidade de arrecadação.

O FMI informa que os novos códigos de tributação do rendimento procuram consolidar regimes anteriormente fragmentados e simplificar a tributação empresarial. Contudo, o próprio Fundo identificou questões ainda pendentes, incluindo fragmentação de taxas e ausência de determinados mecanismos associados às normas internacionais de tributação.

No caso das empresas, uma reforma fiscal adequada deve evitar que o aumento da carga administrativa ou tributária reduza os incentivos ao investimento produtivo.

Isto é particularmente importante para Angola, que procura diversificar a economia para além do petróleo.

Uma reforma que maximize apenas a arrecadação de curto prazo pode gerar custos económicos de médio e longo prazo.

4.3 Reforma dos subsídios aos combustíveis

Embora os subsídios aos combustíveis não constituam propriamente um imposto, a sua reforma está diretamente relacionada com a política fiscal.

O FMI tem recomendado a continuidade da redução dos subsídios para criar poupança fiscal permanente. Em 2024, o aumento do preço do gasóleo produziu poupanças estimadas em 0,5% do PIB, embora abaixo da meta orçamental prevista.

Em 2026, o FMI continuou a considerar a reforma dos subsídios uma prioridade, mas salientou igualmente a necessidade de protecção social e comunicação adequada, reconhecendo que a aceitação social da reforma permanece um desafio.

O Banco Mundial, por sua vez, analisou os impactos dos aumentos dos combustíveis sobre as famílias, as empresas e outros sectores económicos, destacando a importância de mecanismos de mitigação.

5 A QUESTÃO DO IVA

O IVA constitui um dos instrumentos mais importantes do sistema fiscal angolano. Segundo a Administração Geral Tributária, o IVA incide sobre transmissões de bens, prestações de serviços e importações, tendo actualmente uma taxa geral de 14%, com regimes e isenções específicos previstos na legislação.

O FMI tem recomendado a revisão do limiar e das isenções do IVA como forma de melhorar a mobilização da receita (IMF, 2026a).

A questão crítica é que o IVA é um imposto que incide sobre o consumo. Quando aplicado a bens e serviços consumidos por famílias de baixos rendimentos, pode ter efeitos distributivos significativos.

Assim, uma reforma orientada apenas para aumentar a arrecadação pode entrar em tensão com objectivos de redução da pobreza e de protecção do poder de compra.

A própria legislação angolana estabelece isenções para determinados bens alimentares, medicamentos, livros e outros bens e serviços considerados relevantes, demonstrando que o sistema fiscal já incorpora preocupações de natureza social.

5.1 Angola antes e pós IVA

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) foi introduzido em Angola no contexto da reforma tributária, substituindo essencialmente o antigo Imposto de Consumo. A Lei n.º 7/19, de 24 de Abril, aprovou o Código do IVA, inicialmente prevendo a entrada em vigor em 1 de Julho de 2019; posteriormente, a Lei n.º 17/19 alterou essa data para 1 de Outubro de 2019. A aplicação obrigatória a todos os sujeitos passivos foi prevista para 1 de Janeiro de 2021.

Antes do IVA, o sistema tributário angolano utilizava principalmente o Imposto de Consumo para tributar o consumo de bens e determinados serviços. Este modelo apresentava uma característica importante: o imposto podia incorporar-se sucessivamente nos preços ao longo da cadeia económica, produzindo o chamado efeito cascata.

De acordo com a Administração Geral Tributária (AGT), uma das justificações para a introdução do IVA foi precisamente a necessidade de substituir o modelo anterior por um imposto que evitasse o efeito de "imposto sobre imposto", permitindo a dedução do imposto suportado nas aquisições.

Podemos sintetizar o período anterior da seguinte forma:

Quadro 1 – Síntese do sistema tributário angolano antes do IVA

Aspecto	Angola antes do IVA
Principal imposto sobre o consumo	Imposto de Consumo
Funcionamento	Tributação nas diferentes operações previstas na legislação
Efeito cascata	Existente
Dedução do imposto suportado	Mais limitada do que no sistema IVA
Controlo das operações	Menor possibilidade de cruzamento electrónico de dados
Formalização	Menores incentivos associados à facturação
Base tributária	Mais limitada
Administração fiscal	Menor digitalização dos mecanismos de controlo

Fonte: Elaboração conjunta dos autores

5.2 Introdução do IVA

O IVA surgiu como uma das principais medidas da reforma tributária angolana. A Lei n.º 7/19 estabeleceu um imposto baseado no método do crédito de imposto, procurando evitar a tributação cumulativa ao longo da cadeia de produção e comercialização.

Na esteira de Rafal at al. (2020), o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), é um imposto indirecto (em que o fisco não aufere directamente do tributário/contribuinte) existente em vários países do mundo, e que tributa na generalidade, o consumo taxando os produtos, os serviços, as transações comerciais e as importações, sendo este financiado pelo consumidor

final. Diz-se que IVA, é um imposto geral sobre o consumo plurifásico, de caracter não cumulativo, cujo pagamento fracciona-se pelos vários intervenientes no processo produtivo através do método de crédito de imposto.

Trata-se de um imposto plurifásico ainda, porquanto é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista, não sendo cumulativo, na medida em que o seu pagamento é fraccionado pelos vários intervenientes do circuito económico, através do método do crédito do imposto. Aqui, todos os operadores intervenientes num circuito de produção e distribuição são obrigados a fazer incidir a taxa do IVA sobre os preços de venda praticados, deduzindo do imposto o montante do imposto constante das faturas dos seus fornecedores.

A AGT identificou como vantagens esperadas do IVA:

- eliminação do efeito cascata;
- possibilidade de dedução do imposto suportado;
- redução da fraude e evasão através do cruzamento electrónico de dados;
- incentivo à formalização;
- maior transparência fiscal;
- alargamento da base tributária;
- fortalecimento dos sistemas informáticos da administração tributária. A taxa geral foi estabelecida em 14%. Posteriormente, Angola introduziu taxas reduzidas, incluindo 7% para uma ampla gama de bens e serviços e 5% para determinados produtos alimentares e factores de produção agrícola, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

5.3 Angola depois do IVA

Após a implementação do IVA, o sistema tributário angolano passou a dispor de mecanismos mais próximos dos modelos internacionais de tributação do consumo. Na perspectiva de Vasco (2017), propende que nos modelos adoptados por Canadá, Africa do Sul, Espanha e outros países com certa tradição neste imposto, a cobrança tem lugar quando uma empresa vende um produto ou serviço e emite a fatura correspondente, e em outras empresas contra faturas, o que se conhece como crédito fiscal, que lhe resta do montante do IVA que cobra os seus clientes (o debito fiscal). A diferença entre o crédito fiscal e o débito fiscal deve

ser entregue ao fisco. Todavia, os consumidores finais, por sua vez, pagam o IVA sem receber qualquer reembolso.

Entretanto, os resultados demonstram que a existência do IVA não resolveu automaticamente os problemas estruturais da arrecadação fiscal. O FMI observa que, apesar dos esforços de mobilização de receita e digitalização, a receita efectiva do IVA permaneceu relativamente baixa.

Segundo o FMI, em 2024, a receita do IVA representava aproximadamente 2,3% do consumo e 9,1% das importações de bens e serviços. O próprio FMI relaciona a baixa arrecadação, entre outros factores, com a informalidade, as isenções e a redução das taxas aplicáveis a determinados bens e serviços.

Isso é particularmente importante para a sua análise, porque demonstra que introduzir um imposto moderno não significa automaticamente aumentar proporcionalmente a receita fiscal.

5.4 Comparação antes e depois do IVA

Quadro 2 – Comparação entre o sistema tributário antes e depois do IVA

Dimensão	Antes do IVA	Pós-IVA
Imposto principal sobre consumo	Imposto de Consumo	IVA
Efeito cascata	Mais elevado	Reduzido pelo mecanismo de dedução
Dedução do imposto	Limitada	Estruturada através do crédito de imposto
Taxa geral	Sistema anterior	14% inicialmente
Taxas reduzidas	Modelo diferente	7% e 5% para determinadas operações
Facturação	Menor integração electrónica	Maior importância da facturação
Cruzamento de dados	Mais limitado	Reforçado
Digitalização	Menor	Progressivamente ampliada
Formalização	Menores incentivos fiscais	Maior incentivo à formalização
Base tributária	Mais estreita	Objectivo de alargamento
Administração fiscal	Modelo tradicional	Maior digitalização e controlo

Dimensão	Antes do IVA	Pós-IVA
Arrecadação	Dependência significativa das receitas petrolíferas	Tentativa de reforçar receitas não petrolíferas
Problemas persistentes	Informalidade e evasão	Informalidade, isenções, incumprimento e capacidade administrativa

Fonte: Elaboração conjunta dos autores.

6 A INFORMALIDADE: O GRANDE DESAFIO DA REFORMA FISCAL

Um dos aspectos mais importantes da realidade fiscal angolana é a dimensão da informalidade.

O FMI estima que aproximadamente 78% do emprego esteja associado à informalidade (IMF, 2026b). O Banco Mundial apresenta uma estimativa semelhante, indicando que aproximadamente 80% dos empregos permanecem informais (World Bank, 2026).

Este fenómeno cria um paradoxo.

Por um lado, o Estado precisa de formalizar a economia para ampliar a base tributária. Por outro, uma formalização acompanhada imediatamente por obrigações fiscais elevadas pode tornar a formalização pouco atractiva para pequenas empresas e trabalhadores independentes.

Consequentemente, a formalização deveria ser acompanhada por:

O próprio FMI reconhece que a digitalização, a melhoria da administração tributária e a expansão da base fiscal são elementos importantes para aumentar o cumprimento tributário (IMF, 2026b).

6.1 O "conselho desaconselhado": quando uma recomendação pode produzir efeitos contrários

A expressão utilizada no título deve ser entendida como uma categoria crítica de análise. Uma recomendação fiscal pode ser tecnicamente correcta em termos macroeconómicos, mas produzir resultados diferentes dos pretendidos quando aplicada num contexto institucional distinto.

Existem pelo menos cinco situações que podem transformar uma recomendação potencialmente adequada numa recomendação desaconselhável.

A nosso entender, o problema não está necessariamente na existência do IVA, mas na possibilidade de aplicar recomendações de aumento da tributação sem considerar

suficientemente a estrutura informal da economia, o poder de compra das famílias, a capacidade administrativa do Estado e a necessidade de diversificação produtiva.

7 REFORMA FISCAL E DIVERSIFICAÇÃO ECONÓMICA

A reforma fiscal deve estar articulada com a diversificação da economia.

O Banco Mundial considera a diversificação económica essencial para reduzir a vulnerabilidade de Angola à dependência petrolífera. O crescimento recente da actividade não petrolífera em áreas como indústria transformadora, comércio e comunicações constitui uma oportunidade para ampliar a base produtiva.

Nesse contexto, a política fiscal não deve apenas procurar arrecadar receitas. Deve também criar condições para:

- industrialização;
- produção agrícola;
- transformação de matérias-primas;
- exportação de produtos não petrolíferos;
- criação de empregos formais;
- desenvolvimento das pequenas e médias empresas;
- inovação tecnológica.

Uma eliminação indiscriminada dos incentivos fiscais poderia, em determinadas circunstâncias, prejudicar investimentos produtivos que o Estado pretende estimular.

Por isso, a questão não deveria ser simplesmente "eliminar ou manter incentivos", mas sim avaliar quais incentivos produzem resultados concretos em termos de emprego, investimento, exportações, inovação e desenvolvimento regional.

Vale destacar que, a experiência angolana permite fazer uma distinção entre reforma tributária formal **e** resultado efectivo da reforma.

A reforma introduziu um instrumento fiscal mais moderno, mas os dados disponíveis mostram que permanecem dificuldades na transformação da base económica em receita tributária. O FMI assinala que os rendimentos efectivos dos impostos não petrolíferos continuam significativamente abaixo das taxas estatutárias, associando esse fenómeno à informalidade, ao incumprimento e às isenções.

8 ANÁLISE CRÍTICA DAS RECOMENDAÇÕES DO FMI

A análise permite organizar as principais recomendações do FMI da seguinte forma:

Quadro 3 – Síntese das recomendações do FMI, benefícios esperados e riscos para Angola

Recomendação	Objectivo	Potencial benefício	Principal risco em Angola
Aumentar receita não petrolífera	Reduzir dependência do petróleo	Maior sustentabilidade fiscal	Maior pressão sobre contribuintes formais
Rever IVA	Ampliar receita	Aumento da arrecadação	Impacto sobre consumidores vulneráveis
Reduzir isenções	Alargar base fiscal	Menor despesa fiscal	Aumento do preço de bens protegidos
Reformar impostos sobre rendimento	Melhorar eficiência e equidade	Maior justiça fiscal	Custos sobre investimento e emprego
Tributação patrimonial	Diversificar receitas	Maior contribuição dos detentores de património	Problemas cadastrais e administrativos
Reduzir informalidade	Ampliar base fiscal	Mais contribuintes	Custos de formalização
Digitalizar administração	Melhorar controlo	Redução da evasão	Exclusão digital e custos de adaptação

Fonte: Elaboração conjunta dos autores com base em IMF (2026a, 2026b), World Bank (2025, 2026) e AGT (2026).

9 PROPOSTA DE UMA REFORMA FISCAL CONTEXTUALIZADA

A partir da análise realizada, propõe-se que Angola desenvolva uma reforma fiscal assente em sete princípios.

Primeiro, a reforma deve ser gradual. Mudanças profundas na estrutura tributária precisam de períodos de adaptação.

Segundo, deve existir progressividade. A capacidade contributiva deve orientar a distribuição da carga fiscal.

Terceiro, a formalização deve preceder ou acompanhar a expansão significativa da base tributária. Pequenas empresas e trabalhadores informais devem encontrar vantagens concretas na formalização.

Quarto, a administração tributária deve ser modernizada através da digitalização, cruzamento de dados e gestão de risco.

Quinto, os incentivos fiscais devem ser avaliados de acordo com resultados concretos.

Sexto, a tributação deve ser articulada com a política industrial e de diversificação económica.

Sétimo, toda reforma deve ser acompanhada por mecanismos de avaliação do impacto sobre preços, pobreza, emprego, investimento e receita.

10 DISCUSSÃO E RESULTADO

Os resultados da análise demonstram que o aconselhamento do FMI não pode ser interpretado fora do contexto angolano.

Existe fundamento económico para aumentar a receita não petrolífera. O próprio FMI demonstra que a arrecadação efectiva permanece abaixo do potencial implícito nas taxas legais, associando esse fenómeno, entre outros factores, à informalidade, baixa conformidade e benefícios fiscais (IMF, 2026a, 2026b).

Entretanto, isso não significa automaticamente que Angola deve aumentar indiscriminadamente os impostos.

A evidência aponta para uma questão mais complexa: o problema fiscal angolano é simultaneamente um problema de receita, administração, informalidade, estrutura produtiva e qualidade da despesa pública.

O Banco Mundial também evidencia que a informalidade continua extremamente elevada e que a diversificação económica é necessária para melhorar as perspectivas de desenvolvimento (World Bank, 2025, 2026).

Assim, uma política fiscal exclusivamente arrecadatória pode não resolver o problema estrutural.

O verdadeiro desafio consiste em construir um sistema em que mais actividade económica formal gere mais receita, em vez de simplesmente aumentar a pressão sobre uma base formal relativamente pequena.

A reforma do IVA, por exemplo, pode contribuir para ampliar receitas, mas precisa considerar o poder de compra das famílias. A redução de benefícios fiscais pode aumentar a receita, mas deve distinguir incentivos improdutivos daqueles que possuem função económica estratégica. A tributação patrimonial pode ampliar a base tributária, mas requer cadastro imobiliário adequado e capacidade administrativa.

Da mesma forma, a reforma dos subsídios aos combustíveis pode criar espaço fiscal, mas necessita de mecanismos de compensação e de uma estratégia de comunicação pública.

Portanto, o debate não deve ser estruturado em termos de "FMI contra Angola", mas em termos de adequação das políticas recomendadas às condições institucionais, económicas e sociais de Angola.

11 CONCLUSÃO

A reforma fiscal de Angola é necessária. A dependência das receitas petrolíferas, a elevada informalidade, a limitada arrecadação não petrolífera e os desafios de sustentabilidade das finanças públicas justificam a procura de novas soluções.

As recomendações do FMI apresentam fundamentos técnicos importantes. O Fundo defende maior mobilização da receita não petrolífera, digitalização da administração tributária, revisão das isenções do IVA, racionalização dos incentivos fiscais, modernização dos impostos sobre rendimento e expansão da base tributária.

Todavia, o presente estudo demonstra que uma recomendação fiscal não deve ser aplicada mecanicamente. Uma medida que aumenta a receita pública pode, simultaneamente, aumentar os custos de produção, reduzir o rendimento disponível das famílias ou desencorajar a formalização.

Por essa razão, o "conselho desaconselhado" do título deve ser compreendido como uma advertência metodológica: o aconselhamento internacional precisa de ser contextualizado antes de ser transformado em política pública.

Angola necessita de uma reforma fiscal que combine sustentabilidade financeira com justiça fiscal, formalização económica, diversificação produtiva e protecção social.

Em vez de simplesmente procurar cobrar mais, o Estado deve procurar cobrar melhor, de forma mais ampla, progressiva, transparente e economicamente sustentável.

A reforma fiscal angolana será mais consistente quando conseguir transformar o crescimento económico em maior base tributária, sem transformar a tributação num obstáculo à formalização, ao investimento e à melhoria das condições de vida.

REFERÊNCIAS

Administração Geral Tributária. (2026). Imposto sobre o valor acrescentado. Portal do Contribuinte.

FEIJÓ, Carlos (2015). Manual de Direito Fiscal Angolano. Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Luanda, Angola.

FILIPE, J. C. (2024). A "In"Constitucionalidade do processo especial de execução fiscal em Angola: Breves reflexes sobre as atribuições da Administracão Geral Tributária. 2ªedição, Revista e actualizada. Benguela, Angola.

HOLMES, S. & Cass, S. (1999). *The Cost of Rights*, New York.

International Monetary Fund. (2026a). Angola: 2026 Article IV consultation—Press release; staff report; and statement by the executive director for Angola (IMF Country Report No. 26/094). International Monetary Fund. https://doi.org/10.5089/9798229046626.002 IMF

International Monetary Fund. (2026b). Taking stock of key fiscal structural reforms: Angola (Selected Issues Papers, 2026/091). International Monetary Fund. https://doi.org/10.5089/9798229060172.018.A001 eLibrary

RAFAEL, A. T. S. at al (2020). Manual de Direito Tributário Angolano. 1ªedicao, Editora ALupolo, Luanda, Angola.

VASCO, Anselmo (2017). Finanças Públicas: A ciência e a arte de gerir o erário publico. Editor BC Livitec, Lunada, Angola.

World Bank. (2025). Angola economic update: Boosting growth with inclusive financial development. World Bank Group. World Bank – Angola Economic Update Banco Mundial

World Bank. (2026). Angola. World Bank Group. World Bank – Angola